



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



Ofício Nº 4798/2018/SARH

quarta-feira, 28 de março de 2018

De: Bruno Siqueira
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Rodrigo Cabreira de Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016000

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 652

Em 31/4/18

(Signature)
SERVIDOR (A)

Assunto: Sanção do Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, de autoria da Vereadora Ana Rossignoli.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 076** que "Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986, Anexo 7, Categorias de Uso do Solo." - **Art. 1º** A atividade "Agropecuária sem venda de animais" constante na categoria "Comércio e Serviço", Bairro, Grupo 1 - B1, no Anexo 7 - Categorias de Uso do Solo, lista de atividades, da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986, passa a figurar como "Venda de produtos afins às atividades agropecuárias, comércio varejista de animais vivos de pequeno porte (estimação) e de artigos e alimentos para animais de estimação".

Respeitosamente,


Bruno Siqueira
Prefeito de Juiz de Fora

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebi e Protocolo sob o nº 131

Em 4/04/18

Matrícula 695. Rubrica (Signature)

2614/16 305



LEI COMPLEMENTAR Nº 076 - de 27 de março de 2018.

Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986, Anexo 7, Categorias de Uso do Solo.

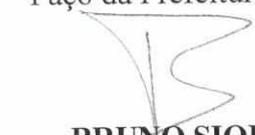
Projeto nº 12/2017, de autoria da Vereadora Ana Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A atividade “Agropecuária sem venda de animais” constante na categoria “Comércio e Serviço”, Bairro, Grupo 1 - B1, no Anexo 7 - Categorias de Uso do Solo, lista de atividades, da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986, passa a figurar como “Venda de produtos afins às atividades agropecuárias, comércio varejista de animais vivos de pequeno porte (estimação) e de artigos e alimentos para animais de estimação”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de março de 2018.


BRUNO SIQUEIRA
Prefeito de Juiz de Fora


ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos

fechar a janela



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO



Publicado em: 28/03/2018 as 00:01

LEI COMPLEMENTAR N.º 076 - de 27 de março de 2018 - Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986, Anexo 7, Categorias de Uso do Solo - Projeto nº 12/2017, de autoria da Vereadora Ana Rossignoli. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** A atividade “Agropecuária sem venda de animais” constante na categoria “Comércio e Serviço”, Bairro, Grupo 1 - B1, no Anexo 7 - Categorias de Uso do Solo, lista de atividades, da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986, passa a figurar como “Venda de produtos afins às atividades agropecuárias, comércio varejista de animais vivos de pequeno porte (estimação) e de artigos e alimentos para animais de estimação”. **Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de março de 2018. a) BRUNO SIQUEIRA - Prefeito de Juiz de Fora. a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.